

PROJETO DE LEI

REVOGA A LEI N° 4.346, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A PERMUTA **IMÓVEL** DE BEM PERTECENTE AO MUNICÍPIO DE CUBATÃO POR OUTRO BEM IMÓVEL DE **PROPRIEDADE** PARTICULAR, NO ATENDIMENTO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

- Art. 1° Fica revogada, em seu inteiro teor, a Lei Municipal nº 4.346, de 10 de dezembro de 2024.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 10 DE JANEIRO DE 2025. "492° da Fundação do Povoado 76° da Emancipação".

CESAR DA SILVA NASCIMENTO

Prefeito Municipal



Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "REVOGA A LEI N° 4.346, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A PERMUTA DE BEM IMÓVEL PERTECENTE AO MUNICÍPIO DE CUBATÃO POR OUTRO BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE PARTICULAR, NO ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A cidade de Cubatão concentra, entre seus moradores, centenas de caminhoneiros que trabalham em apoio às operações do Porto de Santos e da Grande São Paulo, que por questões de segurança e indisponibilidade de local adequado para guardar seus veículos, estacionavam os caminhões na Zona Urbana, nas proximidades de suas moradias, o que refletia em inúmeros transtornos ao sistema viário e à pavimentação da cidade.

Ocorre que a Lei em questão foi aprovada pelo Poder Legislativo, e sancionada pelo Poder Executivo, sendo objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade com Pedido de Medida Cautelar (Processo Judicial nº 2390544-87.2024.8.26.0000), cuja liminar foi deferida, suspendendo-se os efeitos da referida Lei, conforme decisão exarada pelo Des. Relator José Jarbas de Aguiar Gomes em 18 de dezembro de 2024.

Na referida decisão liminar, o Ilustríssimo Des. Relator entendeu pela afronta dos seguintes dispositivos: a) vício na emenda de redação ao projeto de lei, feita pelo Legislativo a promover aumento substancial da área permutada, em flagrante dano ao erário; b) violação aos princípios da moralidade administrativa, da legalidade, da impessoalidade e da supremacia do interesse público; c) instrução deficiente do processo legislativo, ante a ausência de: (i) documentos técnicos inerentes à área a ser desafetada, inclusive a anotação de responsabilidade técnica (ART), (ii) de avaliação econômica contemporânea do bem público, (iii) de informações essenciais sobre o imóvel particular a ser permutado e de audiência pública; d) indevida



dispensa de licitação e; e) ausência de previsão orçamentária e de estimativa do impacto financeiro sobre o erário.

Sendo assim, encaminhamos o presente projeto de revogação da Lei nº 4.346, de 10 de dezembro de 2024, para que seja apresentado novo Projeto de Lei, corrigindo os vícios apontados em sede de ADI, em momento oportuno.

Assim, tratando-se de Projeto de Lei de suma importância, solicitamos seja apreciado em regime de urgência, nos termos do que dispõe o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Cubatão, 10 de janeiro de 2025.

CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Prefeito Municipal



Ofício nº 06/2025/SEJUR Processo Administrativo nº 4.440/2024

Cubatão, 10 de janeiro de 2025.

A Vossa Excelência o Senhor Vereador **ALEXANDRE MENDES DA SILVA** Presidente da Câmara Municipal Cubatão – SP.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que "REVOGA A LEI N° 4.346, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E A PERMUTA DE BEM IMÓVEL PERTECENTE AO MUNICÍPIO DE CUBATÃO POR OUTRO BEM IMÓVEL DE PROPRIEDADE PARTICULAR, NO ATENDIMENTO AO INTERESSE PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

CESAR DA SILVA NASCIMENTO

Prefeito Municipal

ASTIS HIS.

HS. 23 DE 01 DE 2005

POR

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

Processo Administrativo nº 4.440/2024 SEJUR/2025